

<http://dx.doi.org/10.21707/gaia.v10.n04a49>

IMPORTÂNCIA DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ESTUDO DE CASOS NA PARAÍBA

EDUARDO UCHÔA GUERRA BARBOSA¹; HÉLDER FORMIGA FERNANDES²; ANIELE BANDEIRA PAIVA ARAÚJO²;
ANNE CAROLINE PAIVA MAIA²; NATHALIA ANASTÁCIA LOUIZE DE ALIUSTAU BELARMINO² & REINALDO FARIAS PAIVA LUCENA³

¹ Advogado, Mestre em Direito e Desenvolvimento de Mercado Sustentável no Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa/PB. E-mail: eduardouchoa@hotmail.com.

² Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Departamento de Sistemática e Ecologia. Laboratório de Etnobiologia e Ciências Ambientais. João Pessoa, Paraíba, Brasil

³ Doutor e Professor. Laboratório de Etnobiologia e Ciências Ambientais. Departamento do Sistema e Ecologia. Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Universidade Federal da Paraíba. Campos I. Cidade Universitária s/n. Castelo Branco. CEP580151-900. João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: rlucena@dse.com.br.

Recebido em 25 de agosto de 2016. Aceito em 30 de novembro de 2016. Publicado em 19 de dezembro de 2016.

RESUMO— As Populações tradicionais estão distribuídas em todas as regiões do Brasil, possuindo particularidades e uma história de vida que vem sendo transmitida ao longo das gerações. Esse conhecimento é importante porque pode direcionar de forma sustentável a utilização dos recursos naturais, podendo preservá-los para as gerações futuras. O objetivo deste trabalho foi o de discutir e mostrar como se dá essa relação, sem contudo ter a pretensão de realizar uma vasta análise da literatura pertinente, mas o de discutir alguns casos no Estado da Paraíba, onde essas populações enfrentam dificuldades para preservarem sua própria existência.

PLAVRAS CHAVE: ETNOCIÊNCIA; PARAÍBA; POPULAÇÕES TRADICIONAIS.

THE IMPORTANCE OF TRADITIONAL POPULATION FOR THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT: A CASE STUDY IN PARAÍBA

ABSTRACT – Traditional populations are distributed in all regions of Brazil; they have particularities and a history of life that has been transmitted over the generations. This knowledge is important because it can direct the use of natural resources in a sustainable way, preserving them for future generations. This study aimed to discuss and show how this relationship occurs, without intending to carry out a broad analysis of the pertinent literature, but only seeking to discuss some cases in the State of Paraíba, where these populations face difficulties to preserve their own existence.

KEY WORDS: SUSTAINABLE DEVELOPMENT; PARAÍBA; TRADITIONAL POPULATIONS.

LA IMPORTANCIA DE LAS POBLACIONES TRADICIONALES PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE: UN ESTUDIO DE CASO EN PARAÍBA

RESUMEN – Las poblaciones tradicionales se distribuyen por todas las regiones de Brasil, con particularidades y una historia de vida que han sido transmitidas a lo largo de las generaciones. Este conocimiento es importante porque puede orientar de forma sostenible la utilización de los recursos naturales, preservándolos para las generaciones futuras. Este estudio tuvo como objetivo discutir y mostrar cómo esa relación ocurre, sin tener la pretensión de realizar un amplio análisis de la literatura pertinente, sino buscar discutir algunos casos en el Estado de Paraíba, donde esas poblaciones enfrentan dificultades para preservar su propia existencia.

PALABRAS CLAVE: ETNOCIENCIA; PARAÍBA; POBLACIONES TRADICIONALES.

INTRODUÇÃO

Figueiredo (2012) explica que populações tradicionais são assim chamadas devido a manterem aspectos culturais e aplicarem pesca e agricultura voltadas para a subsistência. Contudo, tal conceito é relativamente novo, comparando-se a outras ciências, surgindo no meio de debates acerca da problemática ambiental e na discussão da criação de áreas de preservação ambiental que já possuíam populações vivendo em seu território.

Para Arruda (1997, p. 262-264), algumas populações tradicionais vivem com a problemática de possuírem um modo de ocupação no espaço por um longo período de tempo e, mesmo assim, não possuem o direito as escrituras para comprovar sua propriedade sobre a terra. Sua produção é voltada para a subsistência e a mão-de-obra é principalmente a familiar. Essas populações teriam pouco contato com o mercado e utilizariam tecnologias rudimentares que causam baixo impacto ambiental.

Pode-se perceber que a definição de população tradicional varia de autor para autor, a qual pode sofrer influência da formação acadêmica do pesquisador em questão. Cunha e Almeida (2010) explicam que essas populações podem ter algumas definições errôneas, tais como dizer que elas não estão dentro do mercado ou que são apenas pessoas ligadas a uma tradição comum. Essas populações causam um baixo impacto ambiental e possuem como objetivo recuperar ou manter o controle das terras em que trabalham em troca de realizar serviços ambientais.

Não se pode confundir as populações tradicionais com povos indígenas, pois cada grupo é regido por leis diferentes, contudo ainda há algumas pessoas que pensam que as duas categorias são sinônimas (Cunha e Almeida, 2010). Já outros autores, como Figueiredo (2012) afirma que as populações indígenas são apenas um subgrupo das populações tradicionais, logo, contando as populações como um todo, há uma estimativa de que essas populações possuam em torno de 25 milhões de pessoas.

Em conformidade, a Lei 11.284/2006, que é sobre gestão de florestas públicas, em seu art. 3º, X, e a lei 11.428/2006, que é a lei da Mata Atlântica, em seu art. 3º, II, estabelecem que essas populações possuem um estilo de vida voltado para a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais pois essas pessoas causam baixo impacto ambiental.

As populações tradicionais são protegidas, dentre outras normas legais, pelo Decreto nº 6.040/2007, que em seu art. 1º estabelece diversos princípios. O primeiro princípio que pode ser mencionado está no art. 1º, I, do decreto, que trata do respeito e da valorização da diversidade cultural e socioambiental das populações tradicionais.

Outros princípios estão no art. 1º, II a IV, do Decreto nº 6.040/2007, estabelecem proteção à cidadania das populações tradicionais bem como assegurar sua segurança alimentar e facilitar seu acesso à informações, bem como aos documentos elaborados e usados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

Ainda segundo o mesmo Decreto, em seu art. 2º, é explicitado que a PNPCT tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais para garantir direitos territoriais, ambientais, econômicos, culturais e sociais.

Já seu art. 3º estabelece uma série de objetivos específicos da PNPCT, dentre eles, garantir às comunidades tradicionais o acesso a recursos naturais para sua manutenção econômica e cultural e garantir a inclusão nas políticas públicas e a presença dos representantes e povos tradicionais nas instâncias de controle social.

Afinal, como Belo (2012, p. 87) traz, a participação popular serve de base para se atingir a estabilidade do sistema, pois muda as relações de estilo de decisão e domínio pelo entendimento entre participação e representação

IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO

Gonzales (2010, p. 43-44) explica que ambientalismo pode tanto se referir a ideologias como a um conjunto de práticas. Há três diferentes situações que devem ser levadas em conta.

A primeira delas é a ideologia sem prática, ou seja, trata-se de uma pessoa apenas clamar ser ambientalista, mas sem efetivamente realizar prática alguma que suporte tal afirmação. A segunda é uma combinação de práticas com ideologia de conservação da natureza, pregando-se o equilíbrio entre o uso e a conservação. Já a terceira trata das práticas desvinculadas a uma ideologia, ou seja, são populações que não possuem uma ideologia, mas que seguem regras culturais de conservação.

Cunha e Almeida (2010) também trazem a problemática de que a cultura de conservação e desenvolvimento sustentável das populações tradicionais está sendo ameaçada. Devido ao contato cada vez maior com o mundo globalizado, os jovens com espírito empreendedor estão entrando em conflito com os mais velhos para utilizar os recursos de forma cada vez menos sustentável.

A maioria dos modelos econômicos possuem o dinheiro como base e são apoiados em conceitos de escassez, materialismo e, portanto, competição. Contudo, a informação é abundante e não-excludente. Partilhar informações não faz com que a fonte original se apague. A informação apenas se multiplica. Este é o motivo pelo qual o escambo, que era, antigamente, um fenômeno típico das sociedades tradicionais está se tornando altamente tecnológico (HENDERSON, 2003, p. 24).

Devido a diversos problemas sociais, com situações historicamente crônicas, o desenvolvimento passou a ser considerado como principal remédio contra a insatisfação popular. O desenvolvimento, portanto, deve ser mensurado como um processo social de cunho global. Apenas pela mera praticidade metodológica é que se pode descrever o desenvolvimento como político, social, cultural ou econômico. A participação pública de pessoas pobres, trabalhadores, grupos marginalizados e cidadãos é o requisito para modificar a economia global (BELO, 2012, p. 64; 82).

Diegues et al. (2000, p. 189) trazem algumas características que permitem que as populações tradicionais possam praticar suas atividades de maneira sustentável, como por exemplo: conhecimento da natureza e de seus ciclos, o que permite a elaboração dos planos de como usar os recursos; prática voltada para subsistência com reduzida acumulação de capital; uso de tecnologia de baixo impacto ambiental

Santilli (2004, p. 42) afirma que a ideia de que todas as espécies de populações tradicionais devem ser envolvidas e consultadas em políticas públicas voltadas para a conservação ganhou bastante força a partir da segunda metade de 1980.

Em conformidade com essa linha de pensamento, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92) afirma que as populações tradicionais possuem um papel de grande importância na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento por causa dos conhecimentos e práticas tradicionais. Todas as nações deveriam preservar e incentivar essas culturas para proteger aqueles que praticam desenvolvimento sustentável.

Assim como também o art. 20 da Lei 9.985/2000 (Lei que institui o Sistema Nacional de Conservação de Natureza) afirma que as populações tradicionais devido a sua forma de extrair recursos e cultura é um exemplo de modelo de desenvolvimento sustentável. O mesmo entendimento está no decreto 4.339/2002 (Política Nacional de Biodiversidade), no seu anexo, item 2, inciso XII.

Contudo, a Lei 9.985/2000 apenas permite o uso sustentável dos recursos das unidades de conservação de uso sustentável, previstas no art. 7º, II, dessa lei. Segundo Marinho (2012), essas unidades de conservação somente podem ser realizadas tanto em terras públicas como privadas,

sendo administradas por um conselho. No caso das florestas nacionais, estaduais e municipais, que são de domínio público, as populações tradicionais podem receber permissão para continuar nessas áreas e, no caso dos conselhos que regulam tais áreas, essas populações possuem direito de participação.

QUESTÃO DOS QUILOMBOLAS: ANÁLISE PONTUAL

Segundo Figueiredo (2012), o reconhecimento legal do direito de propriedade dos remanescentes dos quilombolas sobre as terras foi uma forma de reparação histórica dos danos causados durante o período de escravidão.

O Decreto 4.887/2003 foi o instrumento legal que finalmente consolidou os direitos dos quilombolas. Segundo o seu art. 2º, são considerados quilombolas os descendentes de negros que sofreram perseguição histórica e que resistiram ao período de escravidão nos quilombos. Já o §1º do art. 2º do mesmo decreto afirma que serão considerados quilombolas as comunidades que se auto definirem como tais.

Segundo o art. 3º, caput, do Decreto 4.887/2003, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Agrário com auxílio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) demarcar as terras e reconhecer as populações.

Assim como traz Figueiredo (2012), a propriedade dos quilombolas é um direito coletivo constitucionalmente assegurado para que essas populações sejam livres, dignas e iguais. Já que é um direito coletivo e pró indiviso, é também indisponível, impenhorável, imprescritível e inalienável.

As terras presentes nos quilombolas são as que possuem o maior nível de integridade de suas matas, chegando a 78,25% do território, diferentemente do que ocorre com fazendeiros que transformam suas terras em monoculturas ou para criação de gado (SANTOS; TATTO, 2008, p. 27).

DEMAIS TIPOS DE POVOS TRADICIONAIS

Segundo Figueiredo (2012), além de indígenas e quilombolas, há uma vastidão de tipos de populações tradicionais que gozam apenas da proteção genérica, como as trazidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o Decreto nº 6.040/2007. Não há leis específicas para cada um dos tipos de populações tradicionais.

Segundo a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu art. 1º, item 2, a determinação se uma pessoa pertence a uma população tradicional ou não advém de como essa comunidade se auto identifica. Se assim se identificarem, ela será regida por esta convenção e demais leis citadas.

Pode-se citar como exemplo de populações tradicionais: os ribeirinhos, que existem em todo o País, e moram em regiões de várzeas utilizando o rio como principal fonte de subsistência; os seringueiros, que moram dentro de florestas e utilizam os seringais como sustento; e os faxinalenses, que são comunidades rurais no Paraná que utilizam formas peculiares de uso comunal das terras, recursos hídricos e florestais (FIGUEIREDO, 2012).

PROTEÇÃO DAS TERRAS DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Conforme traz Figueiredo (2012), em torno de 86% das áreas ambientais protegidas ainda são utilizadas por humanos que vivem ao seu redor. Isso mostra a falta de planejamento de tais áreas porque muitas delas adquirem o status de serem protegidas pelo fato de que as populações que ali viviam conservavam o meio ambiente. Então, após a área se tornar protegida, as comunidades tradicionais que ali viviam eram forçadas a se mudarem e arriscar sanções do Estado para recolher os recursos de que precisam.

Existe um mito de que apenas a natureza que nunca teve contato com o ser humano é verdadeiramente preservada. É plenamente possível haver a preservação dos recursos naturais por meio de um bom planejamento, técnicas e pela falta da busca pelo lucro excessivo. Portanto, tais proteções totais em determinadas áreas se mostram não apenas inválidas como também prejudicam aqueles que utilizariam seus recursos de forma responsável (DIEGUES, 1994, p. 45).

Furriela (2004, p. 64) traz algumas formas diferentes de proteção ao meio ambiente. O preservacionismo prega que o meio ambiente deva se manter intocado e isolado, ou seja, sem nenhuma forma de contato humano. O conservacionismo prega uma proteção acentuada, mas permite o uso eventual dos recursos da área desde que seja feito de forma racional e controlada. E o socioambientalismo tem como objetivo a harmonização entre a preservação do meio ambiente e a presença humana sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

Dantas (2010, p. 222) acrescenta que as unidades de conservação devem ser bastante analisadas antes de serem implementadas, pois, se feitas de forma desenfreadas podem acabar por danificar a própria qualidade ambiental da região.

Quando há conflito entre a manutenção de uma população tradicional e a criação de uma área de preservação permanente, deve-se utilizar a ponderação para ver qual das duas possíveis soluções é a melhor para evitar decisões abusivas. Tal decisão pode acabar sendo utilizada em qualquer outro caso, desde que seja semelhante, pois não está amparada em convicções pessoais (BARCELLOS, 2005, p. 31).

Segundo o art. 42 da Lei 9.985/2000, quando as populações tradicionais devem ser removidas das suas terras, que virarão área de proteção ambiental, o Poder público não apenas deve realocá-las, mas, também, devem ser compensadas ou indenizadas pelo ato. Já a Convenção 169 da OIT, em seu art. 16, diz que as populações tradicionais não podem ser retiradas de suas terras sem o seu consentimento, salvo no caso de que os procedimentos adequados estejam conclusos para evitar ainda mais problemas para essas pessoas.

A Lei 11.959/2009 também trouxe um plano de desenvolvimento sustentável voltado para a pesca e para a agricultura. Aqui, em seu art. 5º, II, há uma proteção para as populações tradicionais para que elas possam continuar suas tradições, já que seu conhecimento é importante para o desenvolvimento sustentável.

É também preciso ressaltar a importância das reservas de desenvolvimento sustentável, isso porque são áreas naturais baseadas na extração dos recursos naturais de forma sustentável, feita de forma tal, através de várias gerações, que preserva a biodiversidade da região. Tais áreas são administradas por um Conselho deliberativo que possui participação das populações tradicionais (MARINHO, 2012).

POPULAÇÕES TRADICIONAIS NA PARAÍBA

A Paraíba, assim como outros Estados, possui uma variedade de populações tradicionais, em especial a pescadores tradicionais, ribeirinhos, indígenas e quilombolas (SILVESTRE; MOREIRA, p. 181, 2011).

Os autores acima mencionados (p. 187, 2011) explicam que a conservação do meio ambiente que essas populações praticam não é ensinada em escolas, mas sim pelos próprios pais, já que a preocupação em preservar não é algo natural, mas sim cultural. Isto foi constatado principalmente nos quilombos. Mesmo nessas condições, as populações tradicionais são capazes de manter seus conhecimentos quase intactos e, assim, ajudar no desenvolvimento sustentável.

No estado da Paraíba, existem 28 Unidades de Conservação de acordo com a Lei 9.985/2000. Dentre elas, 2 são administradas pelo Governo Municipal, 14 pelo Governo Estadual e as demais pelo Governo Federal. Nelas, há a finalidade tanto de proteger o meio ambiente como também de assegurar o bem estar das populações tradicionais ali localizadas (CORTEZ, 2010).

Dos que praticam agricultura camponesa, são poucos os que utilizam agrotóxicos, o que gera alimentos que causam menos riscos à saúde, além de não danificar o solo ou as próprias plantas. Uma pesquisa feita com 15 agricultores no quilombola de Caiana dos Crioulos mostrou que apenas 3 utilizam agrotóxicos no plantio (SILVESTRE; MOREIRA, p. 191-192, 2011).

Os supracitados autores (p. 200, p. 2011) constataram poluição nas áreas de quilombolas, porém a culpa não é apenas dos moradores da região. A culpa é principalmente da falta da presença do Poder Público que não realiza obras de saneamento básico e coleta de resíduos apropriada.

Andrade (p. 34, 2010) mostra que até mesmo a compra de áreas que antes eram de populações tradicionais na Paraíba pode causar impactos ambientais. Foi constatado que essas terras quando passaram a serem utilizadas para a prática de carcinicultura, houve desequilíbrio no ecossistema, pois houve desmatamento e poluição hídrica, além de ser uma ameaça à segurança e saúde dos trabalhadores. Isso mostra que as formas de exploração da terra pelas populações tradicionais são mais alinhadas com o desenvolvimento sustentável.

Há também que se levar em conta outros danos que as populações tradicionais sofrem. Como no caso da barragem de Acauã, no município de Itatuba, na Paraíba, em 2002. Essa barragem provocou a remoção de 4500 ribeirinhos que moravam na região, e o Estado não forneceu condições nem locais apropriados para que elas pudessem morar e trabalhar (FIOCRUZ, 2016).

Houve, também um impacto ambiental no município de Puxinanã, em 2010, o que causou diversos problemas de saúde para agricultores familiares e catadores de materiais recicláveis, provocando uma piora na qualidade de vida dessas populações (FIOCRUZ, 2016).

Um outro exemplo de violação do modo de vida das populações tradicionais se deu com a poluição do rio Sanhauá, em Bayeux, constatado em 2007. A poluição, além dos danos que causou a todos os moradores da região e daqueles que utilizavam a água para os mais variados fins, também prejudicou a pesca da região pois a contaminação matou um grande número de peixes (FIOCRUZ, 2016).

Há também uma outra problemática que aflige as populações tradicionais, o analfabetismo. Segundo uma pesquisa realizada por Cortez (2010), na Paraíba, nas comunidades de Aritingui, Taberaba e Tavares, o analfabetismo chega em torno de 60% e, por volta de 30% possuem ensino

fundamental incompleto. Por essa razão é que os conhecimentos de suas culturas são transmitidos de geração em geração de forma oral, principalmente.

Esses casos mostram um certo descaso do Poder Público do estado da Paraíba perante o atendimento das necessidades das populações tradicionais. Obras são realizadas de forma mal planejada que causam diversos danos não só às pessoas, mas, também ao meio ambiente local, como também há a falta de infraestrutura necessária, como escolas próximas dessas comunidades.

CONCLUSÃO

Assim, pode-se verificar que as populações tradicionais se utilizam de métodos considerados como rudimentares no exercício de suas atividades. Elas fazem isso por diversas gerações e, devido à baixa escolaridade, tal conhecimento é repassado de forma oral, o que pode causar perda ou alteração de valioso conhecimento.

Apesar de antigo, tais métodos de utilização da natureza demonstram causar pouco dano ao meio ambiente da região, o que preserva a natureza e seus recursos para as futuras gerações. Contudo, caso essas populações possuíssem acesso à educação e a novas tecnologias, elas poderiam desenvolver novas técnicas ou ferramentas melhores para praticar suas atividades mantendo o foco de não danificar o meio ambiente.

Também não se pode negar o risco de, ao educar essas pessoas, elas escolham aderir ao mercado de maneira a abandonar todos os ensinamentos que lhe foram passados ou até mesmo a praticar o uso predatório dos recursos naturais. Porém, tal dilema não pode ser enfrentado somente por essa ótica. Uma educação de qualidade não pode ser limitada a apenas parte da população brasileira.

Com relação às políticas públicas e as leis, elas devem ser muito bem estudadas antes de serem elaboradas e implementadas. Uma lei não pode expulsar uma população de um local que está sendo ocupado há várias gerações sem haver nenhum local apropriado para que essas pessoas se mudem e possuam como sobreviver. Assim, como também os direitos e garantias previstos pelas leis não fiquem apenas no papel.

Organismos internacionais, como a OIT, podem ajudar na fiscalização e punir o País que despreza os direitos básicos das populações tradicionais, seja por uma omissão ou ação desse Estado. A questão, aqui, é como esses danos são detectados e denunciados. O próprio Governo pode falhar na sua fiscalização e as populações tradicionais prejudicadas, devido ao baixo índice educacional, podem desconhecer dos seus próprios direitos.

Por estas razões é preciso uma ação conjunta de todos os segmentos da sociedade para fiscalizar se o Poder Público está agindo de maneira apropriada e não está falhando com seus deveres legais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Ferreira de. **Recursos Pesqueiros da Paraíba**. In: Revista Direito e Desenvolvimento – a. 1, n. 2, julho/dezembro, 2010.

ARRUDA, Rinaldo. **“Populações Tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação.** In: Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Vol. 1 Conferências e Palestras, pp. 262-276. Curitiba, Brasil, 1997.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional.** Editora Renovar, Rio de Janeiro, 2005.

BELO, Manoel Alexandre Cavalcante. **Política e desenvolvimento: uma abordagem sistêmica.** Editora Juruá, Curitiba, 2012.

CORTEZ, Creuza Soares. **Conhecimento ecológico local, técnicas de pesca e uso dos recursos pesqueiros em comunidades de área de proteção ambiental Barra do rio Mamanguape, Paraíba, Brasil.** 2010. Disponível em: < http://www.prrpg.ufpb.br/prodema/novosite/smartgc/uploads/arquivos/creuza_soares.pdf > Acesso em 15 de set de 2016

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. **Quem são as populações tradicionais?** 2010. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rios-de-ocupa%C3%A7%C3%A3o-tradicional/quem-s%C3%A3o-as-popula%C3%A7%C3%B5es-tradicionais> Acesso em 17 de Ago de 2016

DANTAS, Marcelo Buzaglo. **A criação de unidades de conservação da natureza em áreas habitadas: problemática e soluções possíveis.** In: BRAGA FILHO, Edson de Oliveira et al. (Coord.). Mecanismos legais para o desenvolvimento sustentável. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2010.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** Editora NUPAUB – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V.; SILVA, V. C. F.; FIGOLS, F. A. B.; ANDRADE, D. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** Editora NAPAUB – USP, São Paulo, 2000.

FIOCRUZ. 2016. **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil.** Disponível em: <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/>> acesso em 16 de set de 2016.

FURRIELA, Rachel Biderman. **O movimento ambientalista no Brasil: evolução histórica e o desafio do equilíbrio socioambiental.** In: RICARDO, Fany. Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições. Editora Instituto Socioambiental, São Paulo, 2004.

GONZALES, N. **We are not Conservationists.** *Cultural Survival Quarterly*, Fall, 1992.

HENDERSON, Hazel. **Além da Globalização: modelando uma economia global sustentável.** Editoria Cultrix, São Paulo, 2003.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. **Populações tradicionais e meio ambiente: espaços territoriais especialmente protegidos com dupla afetação.** 2012. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/docs_artigos/populacoes-tradicionais-e-meio-ambiente-espacos-territoriais-especialmente-protetidos-com-dupla-afetacao-leandro-mitidieri> Acesso em 10 de Ago de 2016.

MARINHO, Marcos dos Santos. **Populações tradicionais e territórios no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/popula%C3%A7%C3%B5es-tradicionais-e-territ%C3%B3rios-no-brasil>> Acesso em 16 de Set de 2016

SANTILLI, Juliana. **Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais: a construção de novas categorias jurídicas**. In: RICARDO, Fany. Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições. Editora Instituto Socioambiental, São Paulo, 2004.

SANTOS, Kátia M. Pacheco dos; TATTO, Nilto. **Agenda socioambiental de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira**. Editora Instituto Socioambiental, São Paulo, 2008.

SILVESTRE, Diogo de Oliveira; MOREIRA, Alecsandra P. da Costa. **Uso, vivência e conservação do meio ambiente em populações tradicionais: o caso da comunidade quilombola de Caiana dos Crioulos, Alagoa Grande (PB)**. Cadernos do Logepa, v. 6, n. 2, jul./dez, 2011.